**COMISSÃO DE SAÚDE**

**P A R E C E R Nº 021 /2024**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que pretende instituir a “Política de atenção à saúde mental de profissionais da segurança pública".**

O Projeto de Lei supramencionado, estabelece a Política de atenção à saúde mental de Policiais Civis, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e demais profissionais da Segurança Pública do Estado do Maranhão, a qual inclui o planejamento, execução, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Prevê ainda a propositura, que *as ações de saúde biopsicossocial de que trata esta Lei observarão as seguintes diretrizes: a realização de avaliação em saúde multidisciplinar periódica, consideradas as especificidades das atividades realizadas por cada profissional, incluídos exames clínicos e laboratoriais; o acesso ao atendimento em saúde mental, de forma a viabilizar o enfrentamento da depressão, do estresse e de outras alterações psíquicas; o desenvolvimento de programas de acompanhamento e de tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse; a implementação de políticas de prevenção, de apoio e de tratamento do alcoolismo, do tabagismo ou de outras formas de drogadição e de dependência química; o desenvolvimento de programas de prevenção do suicídio, por meio de atendimento psiquiátrico, de núcleos terapêuticos de apoio e de divulgação de informações sobre o assunto; o estímulo à prática regular de exercícios físicos, garantindo a adoção de mecanismos que permitam o cômputo de horas de atividade física como parte da jornada semanal de trabalho; a implementação de política que permita o cômputo das horas presenciais em audiência judicial ou policial em decorrência da atividade; e a elaboração de cartilhas direcionadas à reeducação alimentar como forma de diminuição de condições de risco à saúde e como fator de bem-estar profissional e de autoestima*.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei foi aprovado na forma do texto original (Parecer nº 128/2024)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: *saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.*

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que *“(...) Anualmente o estudo publicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, é amplamente divulgado, e os dos fatores mais alarmantes são os números de vítimas de suicídio. Ocorre que a falta de clareza sobre os dados de mortes de policiais em decorrência de lesão autoprovocada ou autoextermínio/suicídio afeta não apenas a categoria dos policiais, mas os rumos da Segurança Pública de todo o nosso Estado. Talvez em razão da insuficiência de informações qualificadas, o assunto tem sido pouco discutido. Sem referência fidedigna a respeito das mortes violentas intencionais de policiais da ativa, seja durante o serviço, de folga ou autoprovocada, dificilmente será́ possível a formulação de políticas que respondam ao problema e acolham profissionais com a saúde mental comprometida, mas que permanecem trabalhando em contato direto com a comunidade.(...)”*

*O autor ainda diz, “(...) Segundo pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) a exposição ao risco e violência causa nos agentes de segurança, dentre outras complicações, implica uma forma de estresse que debilita e deprime, levando-os a desenvolver patologias psicossomáticas, fadiga crônica, insônia, pesadelos, hipersensibilidade, sentimento de culpa, problemas que são agravados pela exposição a novos fatos traumáticos. Um dos agravantes do estresse no trabalho do policial pode estar associado à limitação que a sociedade submete pessoas quanto às manifestações de suas angústias, frustrações e emoções. Esse fato fica ainda mais grave no caso do policial, pois, se não há espaço para que tais manifestações sejam reveladas e trabalhadas, então, possivelmente, esses sintomas podem ser prejudiciais diante de uma situação que envolve risco. (...)”*

*Estar na linha de frente da segurança pública é colocar-se em risco todos os dias, servir e proteger a população maranhense tem seu “preço” e infelizmente as taxas de violência são crescentes e não existe uma maneira de começar/terminar o trabalho para o policial que vivencia a criminalidade nas ruas sem afetar a sua saúde mental.*

*Ressalta-se que ainda existe um preconceito nas instituições de segurança que levam os profissionais a sofrerem em silêncio e, também, um motivo pelo qual muitas mortes por suicídio não sejam informadas pelas corporações, o modelo de policial forte e destemido por trás de sua farda impede, várias vezes que o policial peça ajuda. O convívio diário com a violência, com a morte, as exaustivas jornadas de trabalho, a falta de lazer e o convívio com a família, atenuam os problemas relacionados com a saúde mental e até mesmo física.*

  Assim, é de extrema importância este Projeto de Lei, o qual estabelece a Política de atenção à saúde mental de Policiais Civis, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e demais profissionais da Segurança Pública do Estado do Maranhão, e abrange o planejamento, execução, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Diante das considerações acima, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de mérito nesta Comissão Temática Permanente, motivo pelo qual voto por sua aprovação.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do *mérito*, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 007/2024**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 007/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 17 de abril de 2024.

**Presidente: Deputada Doutora Vivianne**

**Relator: Deputado Davi Brandão**

**Vota a favor: Vota contra:**

**Deputada Cláudia Coutinho**

**Deputado Glalbert Cutrim**